

ANATOMOFISIOLOGIA, FILOSOFIA, BEM-ESTAR ANIMAL E SOCIEDADE

(Anatomophysiology, philosophy, animal welfare and society)

Guilherme Pepino BASTOS

Fazenda Colina Verde, Rodovia Catuporanga a Pitanga, Nova Tebas/PR. CEP: 85.250-000

*E-mail: 13guibastos@gmail.com

RESUMO

A Antrozologia define as interações entre humanos e animais, discutidas através de questões biológicas e filosóficas, sendo que estas são fundamentais para o estudo e a prática do bem-estar dos animais na sociedade atual. Os filósofos dividem opiniões, sendo classificados em os filósofos que vão contra os direitos, respeito e o bem-estar dos animais, representados por Aristóteles, Agostinho de Hipona, Tomás de Aquino, René Descartes e Immanuel Kant e os filósofos em prol dos direitos, respeito e bem estar dos animais, representados por Regan, Montaigne, Pitágoras, Jean Jacques Rousseau, Jeremy Bentham, John Stuart Mill, John Rawls, Peter Singer e Nussbaum. Além disso, os estudos biológicos, que focam na neurociência, anatomia, fisiologia e comportamentos das espécies, provam que os centros emocionais básicos no cérebro são os mesmos entre animais e humanos, assim ambos possuem a capacidade de sofrer física e psicologicamente. Desta forma, com o presente artigo pretende-se realizar uma discussão acerca das questões relacionadas ao bem-estar animal e aos aspectos biológicos e filosóficos relacionados ao mesmo.

Palavras-chave: Anatomia, fisiologia, antropocentrismo, antrozologia, especismo.

ABSTRACT

Anthrozoology defines the interactions between humans and animals, discussed through biological and philosophical questions, which are fundamental to the study and practice of animal welfare in the current society. The philosophers divide opinions, being classified as philosophers who go against the rights, respect, and animal welfare, represented by Aristotle, Augustine of Hippo, Thomas Aquinas, René Descartes, and Immanuel Kant, and philosophers in favor of rights, respect, and animal welfare, represented by Regan, Montaigne, Pythagoras, Jean Jacques Rousseau, Jeremy Bentham, John Stuart Mill, John Rawls, Peter Singer, and Nussbaum. Moreover, biological studies, which focus on the neuroscience, anatomy, physiology, and species behavior, prove that the basic emotional centers in the brain are the same between animals and humans, so both have the capacity to suffer physically and psychologically. Thus, with this article, we intend to carry out a discussion concerning the issues related to animal welfare and the biological and philosophical aspects related to it.

Keywords: *Anatomy, physiology, anthropocentrism, anthrozoology, speciesism.*

INTRODUÇÃO

A Interação Humano – Animal (Antrozologia) define a relação entre as espécies através de uma convivência dinâmica e benéfica para todos, motivada pelos comportamentos de saúde e bem-estar, psicológico, emocional e físico (OLIVEIRA *et al.*, 2016).

O bem-estar animal pode ser caracterizado pelo estado físico e mental do animal, influenciado por experiências positivas e negativas, em relação ao seu ambiente, nutrição, saúde e aos seus comportamentos e interações inter e intraespecíficas. Envolve dimensões científicas, éticas, econômicas, culturais, sociais, religiosas e políticas. Sua formação é multidisciplinar, tendo a participação de diversas áreas do conhecimento, tais como etologia, fisiologia, psicologia, reprodução, saúde, dentre outras. Sendo que sua abordagem científica vem

enfrentando mudanças pelos avanços das neurociências (neuroanatomia, neurofisiologia, neuroetologia, neurociência cognitiva, entre outras áreas). Possibilitando avaliar os fundamentos de que animais são capazes de vivenciar experiências subjetivas e estados mentais (CEBALLOS e SANT'ANNA, 2018; PIZZUTTO e JORGE-NETO, 2023).

Em assembleia realizada em 1978, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) proclamou a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, estabelecendo princípios e diretrizes destinadas a toda humanidade. Determinando que todos os animais possuem direito a vida e liberdade sob proteção e cuidados humanos, proibindo explorações para o divertimento que são incompatíveis com a dignidade dos animais (AMORIM *et al.*, 2020).

Atualmente organizações internacionais tratam de temas relacionados à saúde animal e à segurança alimentar, dentre estas pode-se citar a Organização Mundial da Saúde Animal, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação e a European Food Safety Authority. Estas incluem o bem-estar animal dentre suas prioridades, pois essas preocupações se devem não somente pela sua importância para os animais, mas também pelo seu importante papel no produto final (CEBALLOS e SANT'ANNA, 2018; SOUSA *et al.*, 2022).

As violências praticadas aos animais representam a imagem que os humanos possuem. Sendo que algumas ações que podem ser consideradas violências contra animais são o abandono, as agressões físicas, o envenenamento, manter o animal preso em correntes, manter o animal em locais não arejados, sem higiene, exposto a luz do sol constante ou a chuva, não o alimentar, não fornecer serviço veterinário e forçá-lo a trabalhar de forma exaustiva (OLIVEIRA *et al.*, 2016). Com o presente trabalho pretende-se realizar uma discussão entre as questões relacionadas ao bem-estar animal e aos aspectos biológicos e filosóficos relacionados ao mesmo.

DESENVOLVIMENTO

Metodologia

O aporte metodológico para o desenvolvimento do presente artigo foi através na pesquisa bibliográfica, baseada em materiais já publicados. A fim de explorar e discutir os conceitos biológicos, filosóficos e sociais relacionados ao bem-estar dos animais. Visando auxiliar os leitores a aprofundar o conhecimento e a definir e resolver problemas frente ao tema abordado.

Anatomia e fisiologia

Rocha e Rosa (2018) levantam os questionamentos filosóficos relacionados a mentalidade e a dor dos animais, se perguntando se a mente dos animais é semelhante à dos humanos e se sentem dores, além outras sensações, idênticas a sentidas pelas pessoas. Mas os estudos biológicos respondem estes questionamentos filosóficos e já provam que os centros emocionais básicos no cérebro são os mesmos entre animais e humanos, assim ambos quando sofrem qualquer tipo de sofrimento procuram uma forma de parar este incomodo. Procurando também transformar emoções negativas em positivas (OLIVEIRA *et al.*, 2016).

O sistema nervoso pode ser dividido em sistema nervoso central, composto do cérebro e da medula espinhal, e sistema nervoso periférico, composto de nervos espinhais e cranianos que conduzem impulsos nervosos para o sistema nervoso central (CUNNINGHAM e KLEIN, 2014).

O cérebro é dividido em córtex (telencéfalo), diencéfalo, cerebelo, tronco encefálico (mesencéfalo, ponte e bulbo, conhecido também como medula oblonga), hipocampo, lado direito e lado esquerdo do cérebro. Sendo este o órgão mais importante do sistema nervoso por atuar nas funções voluntárias e involuntárias do organismo. Neste são presentes um grande número de neurônios, que quando morrem ou são lesados não se regeneram de maneira eficiente, em grande parte devido as características inibitórias de seu ambiente local (CUNNINGHAM e KLEIN, 2014; RODRIGUES, 2021; SANTOS e SANTOS, 2021). O cérebro também possui a capacidade de se modelar de acordo com as experiências do indivíduo adaptando suas funções de acordo com os fatores ambientais, formando assim conexões neurais a partir de sinapses. Estes múltiplos estímulos resultam na construção do conhecimento e aprendizagem dos seres (LOURES *et al.*, 2020). Além disso o tamanho do encéfalo, o gasto energético por este órgão e o número e tamanho dos neurônios são variáveis entre as espécies. Podendo citar o exemplo do tamanho e do peso do cérebro humano, que possui em média 1,5kg em um indivíduo de 80kg (representando aproximadamente 2% de seu peso corporal) e da baleia-azul com algo em torno de 200 toneladas representa 0,005% do peso de seu corpo. Considera-se também que quanto maior a área cerebral maior o custo energético do organismo, mas nos primatas essa consideração não segue proporcionalmente o aumento do crescimento de massa cerebral (RODRIGUES, 2021).

A principal unidade funcional do sistema nervoso central são os neurônios, que podem variar de forma e tamanho de acordo com sua localização. Sua estrutura constitui basicamente de membrana celular, dendrito, corpo celular (soma), organelas, axônio, bainha de mielina e terminação pré-sináptica (CUNNINGHAM e KLEIN, 2014). Em relação a estas estruturas existem diferenças entre as espécies, podendo citar os elefantes que possuem mais neurônios que os humanos, mas nos elefantes a maior concentração está no cerebelo, já no córtex os humanos possuem três vezes mais neurônios, em comparação com elefantes. Além disso os tamanhos dos neurônios (avaliado em micrômetros cúbicos) tem nos mamíferos em média de $2300\mu\text{m}^3$, sendo que, geralmente cérebros e córtex maiores possuem neurônios maiores, como são os casos dos cetáceos e elefantes, os golfinho nariz-de-garrafa *Tursiops truncatus* possuem $5400\mu\text{m}^3$, elefantes $4100\mu\text{m}^3$ e muitos primatas aproximadamente $1000\mu\text{m}^3$ (RODRIGUES, 2021).

As células gliais também estão presentes no sistema nervoso, sendo que estas atuam na produção da bainha de mielina, na modulação e crescimento de neurônios lesados ou em desenvolvimento e no tamponamento das concentrações extracelulares de potássio e neurotransmissores, na formação do contato entre neurônios e na participação da resposta imune do sistema nervoso (CUNNINGHAM e KLEIN, 2014).

O córtex cerebral é dividido em lobos, sendo eles, lobo frontal (atuando no pensamento, planejamento, elaboração de ações e movimento e nas interações afetivas e emocionais), lobo parietal (atuando nas sensações de dor, tato, temperatura, pressão, sentido espacial e se relacionando com a lógica matemática), lobo temporal (atua na audição, possibilitando reconhecer tons específicos e intensidade do som, na memória e emoção), lobo

occipital (responsável pelo processamento de informação visual) e lobo límbico, este último trabalha nos aspectos do comportamento emocional e sexual e ao processamento da memória (RODRIGUES, 2021; SANTOS e SANTOS, 2021).

O córtex pré-frontal possui três regiões distintas, a porção dorso lateral que é uma região do cérebro que atua nos processos cognitivos (como memória, a atenção e o planejamento temporal, dentre outros). Orbito frontal e medial atuam nos comportamentos sociais e a na tomada de decisões, responsável pelo planejamento, idealização de metas, memorização, reflexão. Esta região também se associa ao hipotálamo e sistema límbico no trabalho das habilidades emocionais. Nas diferentes espécies o córtex pré-frontal possui tamanho variável, sendo que no gato constitui 3,5% de todo o córtex, 12,5% no cão, 11,5% no macaco, 17% no chimpanzé e 29% no humano (RODRIGUES, 2021).

O cerebelo, que pode ser dividido nos mamíferos em lobo anterior, lobo posterior e lóculo nodular, atua no funcionamento de várias funções, dentre estas, o desenvolvimento e controle sensorial do ajuste do reflexo dos movimentos, equilíbrio do corpo, controle do tônus muscular e no aprendizado motor. Mesmo este não sendo necessário para dar início aos movimentos do corpo, o mesmo é de extrema importância para o controle da coordenação destes. Podendo estar envolvido no processo de evolução e adaptação das diferentes espécies de animais. Com características histológicas iguais nos mamíferos e pássaros, diferente dos répteis, anfíbios e peixes. E apesar de constituir cerca de apenas 10% do volume do encéfalo ainda assim contém mais da metade de todos os neurônios do sistema nervoso central. Seu desenvolvimento é variável entre as espécies, exemplificando, nos humanos pode se desenvolver até os dois anos de idade, enquanto nos camundongos até os 15 dias de vida e seu tamanho nos humanos é seis vezes maior quando comparado ao dos macacos, possuindo também 16 bilhões de neurônios a mais (CUNNINGHAM e KLEIN, 2014; RODRIGUES, 2021; SANTOS e SANTOS, 2021).

O que dizem os filósofos

Os direitos dos animais e a interação entre animais e humanos são dilemas presentes na filosofia desde a antiguidade clássica. Tendo muitos filósofos argumentado que mesmo existindo diferenças entre as espécies de animais e a humana, estas não são suficientes para fundamentar o desamparo moral (ROCHA e ROSA, 2018).

Muitos filósofos fazem discussões em relação as questões que envolvem humanos e animais. Sendo que, podemos analisar as ideologias destes e dividir os mesmos em dois grupos, os filósofos que vão contra os direitos, respeito e o bem estar dos animais (representados neste artigo por Aristóteles, Agostinho de Hipona, Tomás de Aquino, René Descartes e Immanuel Kant) e os filósofos em prol dos direitos, respeito e bem estar dos animais (representados neste artigo por Regan, Montaigne, Pitágoras, Jean Jacques Rousseau, Jeremy Bentham, John Stuart Mill, John Rawls, Peter Singer e Nussbaum).

Filósofos que vão contra os direitos, respeito e o bem-estar dos animais

Aristóteles já alegava o distanciamento entre humanos e animais, na escala natural, considerando os mesmos como seres movidos pela cólera ou pelo apetite, assim sendo seres irracionais, não possuindo, como crianças, capacidade para defender opiniões e realizar

escolhas baseadas na razão, devendo estes serem instrumentos para a satisfação humana (ROCHA e ROSA, 2018; SILVA e JORDÃO, 2023).

Agostinho de Hipona e Tomás de Aquino defendem o pensamento como um atributo espiritual exclusivo dos homens, como uma diferença fundamental entre estes e os demais seres animados, que não possuiriam capacidade de pensar, não tendo livre arbítrio ou direito político. Agostinho ainda defende que o animal possui alma, mas não o espírito, podendo o animal sentir, porém sem saber deste fato, colocando os homens acima dos demais seres tidos por ele como irracionais e ainda considera que a ordenação do criador a vida e morte de plantas e animas é subordinada aos homens (ROCHA e ROSA, 2018).

René Descartes argumentava que os animais não são possuidores de almas, possuindo assim somente o corpo, sendo que por este motivo são desprovidos de razão, da capacidade de pensar e sentir dor, equivalendo a máquinas móveis, assim segundo o mesmo poderiam ser maltratados, ao ponto de que seus gemidos não representasse a dor que os mesmos sentem e sim apenas mau funcionamento, descrevendo como inúteis os gritos destes aos serem dissecados vivos (ROCHA e ROSA, 2018; OLIVEIRA SILVA *et al.*, 2023; TEIXEIRA JÚNIOR *et al.*, 2023).

Immanuel Kant sugere que os animais não possuem racionalidade os considerando instrumentos destinados ao uso humano, que só devem merecer proteção quando tutelados sob a forma de objetos ou propriedades, por possuírem um valor relativo (ROCHA e ROSA, 2018).

Baseando-se nas discussões feitas por Cunningham e Klein (2014), Rocha e Rosa (2018), Loures *et al.* (2020), Rodrigues (2021), Santos e Santos (2021), Silva e Jordão (2023), Teixeira Júnior *et al.* (2023) e Oliveira Silva *et al.* (2023), deve-se levar em conta que mesmo existindo um grande número de pesquisas científicas com resultados que provam a proximidade entre humanos e animais nas suas diversas formas de sentir, pensar, socializar e raciocinar. Ainda existem indivíduos que se apoiam nas bases antropocêntricas, arcaicas e equivocadas defendidas por filósofos como Aristóteles, Agostinho de Hipona, Tomás de Aquino, René Descartes e Immanuel Kant. Sendo que os aspectos da anatomofisiologia descritos no presente trabalho, demonstram que tanto animais como humanos são possuidores de sistemas nervosos com centros responsáveis pelas sensações de dor, prazer, medo, raciocínio, memória e outros.

Ainda que exista diferenças entre as espécies, esses centros nervosos se encontram presentes. Invalidando, atualmente, os argumentos dos filósofos que defendiam que os animais eram irracionais, pois estes além de apresentarem os centros nervosos responsáveis por este aspecto, se comportam de forma que provam a capacidade do aprendizado, do comportamento social e outros, que por muitos eram descritos como exclusivos dos humanos. Desta forma não há como defender que animais são apenas máquinas destinadas ao bel-prazer dos homens, sem considerar os humanos também como máquinas destinadas aos caprichos de outros homens, que acabaria com a igualdade de direitos. Ou seja, se os humanos defendem serem possuidores de direitos, devem atribuir os mesmos a outras espécies (CUNNINGHAM e KLEIN, 2014; ROCHA e ROSA, 2018; AMORIM *et al.*, 2020; LOURES *et al.*, 2020; RODRIGUES, 2021; OLIVEIRA SILVA *et al.*, 2023; SANTOS e SANTOS, 2021; SILVA e JORDÃO, 2023; TEIXEIRA JÚNIOR *et al.*, 2023).

Filósofos em prol dos direitos, respeito e bem-estar dos animais

Para Regan o simples fato de um organismo possuir vida já fornece ao mesmo um imperativo moral de respeito e proteção de seus interesses. E Montaigne ao se tratar de crueldade, defende o respeito não somente aos animais, mas também por tudo que é vivo. Além disso Pitágoras defendia a transmigração das almas e o respeito aos animais (ROCHA e ROSA, 2018; AMORIM *et al.*, 2020).

Jean Jacques Rousseau argumentava que os animais (incluindo os humanos) são seres que possuem sensações, devendo assim todos participarem do direito natural, onde tem-se o direito de não serem, desnecessariamente, maltratado por outros (ROCHA e ROSA, 2018).

Para Jeremy Bentham e John Stuart Mill os seres humanos guiados entre o prazer e a dor, devem escolher realizar o maior benefício possível para o maior número de seres vivos, evitando causar dor. Sendo que no pensamento de Bentham ocorre uma ampliação das questões éticas, comparando a discriminação que os humanos fazem com as demais espécies com a discriminação racial, defendendo que mesmo na ocorrência de divergências entre os interesses humanos e animais, o dos animais devem ser igualmente respeitados (ROCHA e ROSA, 2018; AMORIM *et al.*, 2020).

Para John Rawls o fato de os animais não-humanos serem sencientes impõe deveres morais de compaixão e humanidade aos homens, tornando os animais sujeitos de direitos. Pois pessoas racionais e justas devem compadecer das situações dos animais, tratando-os bem (ROCHA e ROSA, 2018).

Peter Singer redefiniu a comunidade moral através do “Princípio de Igual Consideração de Interesses Semelhantes”, incluindo seres não humanos sencientes e os seres humanos não-rationais sencientes no princípio de igualdade, levando o sofrimento em consideração como equivalente a qualquer ser, junto a seus benefícios, interesses, prazeres e satisfações. Além disso, defende que uma pessoa que procura viver de forma ética deve considerar também o interesse de outros seres que serão afetados por suas ações. Sendo que a igualdade passa ser definida como um princípio básico da ética. Além disso considera que há homens que por egoísmo procuram manter preservados seus privilégios acima dos das demais espécies, para explorá-las. Outro ponto da análise de Singer é baseado na sensação da dor e prazer, neste o filósofo defende a que a evolução segundo a capacidade de sentir os mesmos é semelhante entre humanos e os outros animais, pois os sistemas nervosos de ambos possuem aspectos parecidos e semelhança anatômica, além disso os estados mentais comparados de humanos e animais quando expostos a estas sensações são semelhantes (OLIVEIRA *et al.*, 2016; ROCHA e ROSA, 2018).

Nussbaum apresenta a teoria das capacidades, defendendo que nenhum animal deve ser excluído das possibilidades de uma vida próspera, sendo inadmissível impor obstáculos para a autodeterminação individual. Pois toda forma de vida possui necessidades e capacidades, devendo seus direitos serem adequados a estas necessidades com um limite mínimo a ser considerado para seus direitos e proteção. No qual as espécies animais não humanas demandam de relacionamentos afetivos, lazer, alimentação e outros (ROCHA e ROSA, 2018).

Comportamento biológico e fisiológico

Entender a interação entre os aspectos comportamentais e biológicos (características intrínsecas à cada espécie), gera resultados mais eficientes e adequados para minimizar o

estresse dos animais, pois as experiências (positivas ou negativas) vividas pelos animais ao longo de sua vida influenciarão direta ou indiretamente na sua nutrição, saúde, relação com o ambiente e comportamento (CEBALLOS e SANT'ANNA, 2018; SOUSA *et al.*, 2022; PIZZUTTO e JORGE-NETO, 2023).

Baseado nas discussões feitas por diferentes pesquisadores, entendeu-se a necessidade de que é preciso se perceber que, assim como nos humanos, os animais também possuem capacidade biológica de registrar em suas memórias fatos ocorridos, podendo aprender com os mesmos, isso devido ao fato das regiões responsáveis em seus sistemas nervosos centrais trabalharem de formas semelhantes aos dos humanos, pois as espécies passaram por processos evolutivos que os permitiu isso. Sendo assim seguindo o conceito defendido por Nussbaum devesse ter em mente que os traumas gerados por experiências negativas podem prejudicar o desenvolvimento prospero da vida dos animais. Mesmo sendo impossível, até para um humano, não se ter experiências negativas durante a vida, é necessário evitá-las sempre que possível (CUNNINGHAM e KLEIN, 2014; OLIVEIRA *et al.*, 2016; ROCHA e ROSA, 2018; LOURES *et al.*, 2020; RODRIGUES, 2021; SANTOS e SANTOS, 2021).

Quando os animais se encontram dentro de uma boa faixa de bem-estar seus comportamentos são naturais e típicos da espécie, o que os possibilita desfrutarem de boa saúde. Para se definir o comportamento normal ou natural para uma espécie, deve-se considerá-lo o mesmo que se desenvolveu ao longo de sua história evolutiva. Tendo como função promover saúde, sobrevivência e sucesso reprodutivo em um determinado ambiente (CEBALLOS e SANT'ANNA, 2018; PIZZUTTO e JORGE-NETO, 2023).

Queiroz *et al.* (2023) cita que “a felicidade de um animal está diretamente relacionada à liberdade dada a ele para agir naturalmente”. Sendo que o sucesso para se adaptar ao ambiente não inclui somente a saúde física, mas também a habilidade de desenvolver comportamentos naturais (CEBALLOS e SANT'ANNA, 2018). Sendo responsabilidade dos tutores ou manejadores criar um ambiente estimulante para evitar comportamentos fora do normal (QUEIROZ *et al.*, 2023).

O conceito da autodeterminação individual de Nussbaum pode ser aplicado na habilidade dos animais poderem manifestar seus comportamentos naturais, sendo isso uma das bases para o bem-estar destes. Uma vez que a tentativa de humanizar os animais faz com que os mesmos percam a identidade natural de sua espécie, ou sejam impedidos de manifestá-la por medo, impondo aos mesmos condições que muitas vezes eles não compreendem e assim podendo gerar situações estressantes e até mesmo prejudicar a saúde deles (CEBALLOS e SANT'ANNA, 2018; ROCHA e ROSA, 2018; SOUSA *et al.*, 2022; PIZZUTTO e JORGE-NETO, 2023; QUEIROZ *et al.*, 2023).

A maioria das espécies de animais domésticos vive socialmente, em grupos sociais duradouros, que tendem a apresentar facilitação social e envolvendo em atividades sincronizadas. Sendo isso geralmente benéfico para os indivíduos. Deve-se levar em consideração também que algumas espécies podem encontram dificuldades em adaptar-se a condições de isolamento social. A estrutura social pode ser regulada por dois tipos de interações sociais, as agonísticas (sociais negativos relacionados a conflitos como brigas e demonstrações de ameaça, estes em grande parte ocorrem em contextos relacionados a disputas por recursos, definição da hierarquia de dominância e reprodução) e afiliativas, sendo este último sociais positivas, que indicam formação de vínculos entre os animais como aproximação física,

alolimpeza e lambidas (CEBALLOS e SANT'ANNA, 2018). Na concepção de Singer mesmo que os humanos apresentem características de raciocinar diferentes da dos animais os objetivos racionais são próximos, como a obtenção de alimento, companheiros sexuais e proteção de família e território (OLIVEIRA, 2016).

Comportamentos anormais são definidos como qualquer difere do padrão para a espécie, podendo ser em frequência ou contexto, em condições que permitam a expressão de uma grande variedade. Inicialmente, o comportamento se restringe a um contexto específico e, com o passar do tempo, vai sendo realizado de modo crescente, geralmente ocorrendo em sequências curtas. Podem ser resultado de problemas enfrentados, como situações na quais há falta de controle na interação com o ambiente por falta de enriquecimento de estímulos, gerando frustração. As estereotípias estão entre estes, sendo definidas como uma sequência comportamental repetitiva, relativamente invariável, sem função aparente e podem estar relacionados com alterações neuroquímicas no cérebro, gerando substâncias como dopamina, endorfinas e seus receptores. Sendo que para reconhecer os mesmos o observador deve estar familiarizado com o comportamento normal da espécie (CEBALLOS e SANT'ANNA, 2018).

O bem-estar

O bem-estar animal moderno tem seu marco histórico iniciado em 1965, pois a jornalista Ruth Harrison no ano de 1964 publicou uma série de reportagens no Reino Unido delatando as condições de criação dos animais de produção. Posteriormente, essas reportagens foram reunidas no livro "Animal Machines". Estas informações, ao chegar ao público, geraram revolta, pelo fato de sugerir que os animais de produção eram tratados como máquinas inertes, ao invés de indivíduos vivos. Devido à indignação popular, no ano de 1965, o Parlamento Britânico estabeleceu o Comitê de Brambell, dirigido pelo professor F. Rogers Brambell, com participação do etólogo da Universidade de Cambridge, W.H. Thorpe, o qual enfatizou a importância de se compreender a biologia e as necessidades dos animais, a fim de tratar questões relacionadas ao modo de criação dos animais e melhorar o bem-estar dos mesmos (CEBALLOS e SANT'ANNA, 2018; SOUSA *et al.*, 2022; PIZZUTTO e JORGE-NETO, 2023).

Baseando-se nas discussões feitas por diversos autores, percebeu-se que, no momento anterior às publicações de Ruth Harrison, o modelo de criação de animais voltados para saciar as necessidades humanas era o defendido por Aristóteles, Agostinho de Hipona, Tomás de Aquino, René Descartes e Immanuel Kant; onde os não humanos não tinham direitos biológicos e comportamentais respeitados, tornando-os apenas "máquinas" a serem exploradas. Outro ponto que pode ser percebido é que a determinação feita por René Descartes sobre os animais, os equivalendo a máquinas móveis, acaba sendo criticado já no título do livro "Animal Machines" (Máquinas animais), sob a forma de provocação ao apelo social e crítica aos sistemas de criação da época. Após a revolta do público e a pressão exercida por este, o aspecto filosófico na criação destes seres vem mudando para os conceitos defendidos por Regan, Montaigne, Pitágoras, Jean Jacques Rousseau, Jeremy Bentham, John Stuart Mill, John Rawls, Peter Singer e Nussbaum; atuando até os dias atuais nas pesquisas, sistemas de criação, legislação e pressão popular (Oliveira *et al.*, 2016; Ceballos e Sant'anna, 2018; Rocha e Rosa, 2018; Amorim *et al.*, 2020; Sousa *et al.*, 2022; Oliveira Silva *et al.*, 2023; Pizzutto e Jorge-Neto, 2023; Silva e Jordão, 2023; Teixeira Júnior *et al.*, 2023).

O conceito de bem-estar animal vem ganhando destaque no cenário mundial nos últimos anos, sendo potencializado pelo conceito de *senciência*, chamando atenção também para a redução dos danos ao meio ambiente. O interesse do público, em geral, por questões morais e tecnicocientíficas, geradas pelas mudanças nas relações entre humanos e animais nas últimas décadas, fez com que as atividades que envolvem animais, tais como esportes, pesquisa científica e produção animal, passassem a ser alvo de regulamentações específicas, visando a prevenção do sofrimento dos animais e atribuindo aos mesmos direitos fundamentais; evidenciando a necessidade de que os sistemas de produção se adequem a técnicas de manejo racional (CEBALLOS e SANT'ANNA, 2018; SOUSA *et al.*, 2022; QUEIROZ *et al.*, 2023).

No passado, a etologia era aplicada, principalmente, para a avaliação do bem-estar dos animais, se baseando na apropriação ou necessidade para uma determinada espécie, com o intuito de satisfazer as necessidades e evitar o sofrimento. Mas, com a evolução do campo de pesquisa, as análises dos comportamentos dos animais se tornaram uma ferramenta útil, para avaliar o bem-estar. Além disso, o entendimento do funcionamento biológico e as características do ambiente de sua vida natural se tornaram uma ferramenta de extrema importância, para complementar as análises dos comportamentos (CEBALLOS e SANT'ANNA, 2018).

A compreensão do funcionamento do sistema nervoso central e a semelhança deste entre os animais e homens, junto com os demais mecanismos biológicos relacionados ao comportamento destes seres nas mais diversas condições psicológicas geram indicadores de como avaliar a real situação que os animais se encontram, nos mais diversos momentos; tornando-se uma ferramenta auxiliar para produtores e tutores se adequarem a formas mais adequadas de se conviver e trabalhar junto a esses seres; adequando-se, assim, aos aspectos defendidos pela sociedade e filósofos preocupados com as situações destes.

Outros modelos usados para promoverem o bem-estar animal vem surgindo, à partir de novas pesquisas. Ceballos e Sant'Anna (2018) citaram os conceitos do bem-estar animal de Broom, em que o bem-estar é uma característica do indivíduo e, não, algo que pode ser proporcionado a ele; o bem-estar deve ser entendido como um contínuo, que varia de muito pobre a muito bom; pode ser mensurado cientificamente, independente de considerações morais, medidas que evidenciem a dificuldade ou falha do animal, ao se adaptar ao ambiente, provêm informações sobre quão pobre é o bem-estar do animal.

O conhecimento sobre as preferências do animal oferece informações importantes sobre quais condições resultam em bem-estar bom ao animal; porém, medidas diretas do estado do animal devem também ser usadas, na tentativa de mensurar o bem-estar e melhorá-lo. Os animais adotam diferentes estratégias para se adaptar ao ambiente; por isso, existem diversas consequências, quando estes falham nessa tentativa. Sendo assim, qualquer medida (de uma variedade delas) pode indicar que o bem-estar seja pobre e o fato de uma medida parecer normal (crescimento adequado, por exemplo) não significa que o bem-estar seja bom (CEBALLOS e SANT'ANNA, 2018).

As bases do bem-estar animal aceitam a criação de animais não humanos para o suprimento das necessidades humanas; porém, isso deve ocorrer de forma que não cause sofrimento desnecessário aos animais (ROCHA e ROSA, 2018). Assim, um manejo racional deve considerar conceitos como zona de fuga, ponto de equilíbrio e área cega dos animais, além dos diferentes sentidos envolvidos, devendo-se considerar que técnicas como acariciar, escovar,

falar e praticar exercícios de repetição podem reduzir o medo dos animais, em relação aos humanos, diminuindo o distanciamento, reduzindo os níveis de medo, favorecendo o estabelecimento dos vínculos e facilidade na realização de comandos desejados (SOUSA *et al.*, 2022). Além disso, estudos determinam que o estresse, a ansiedade e outros problemas comportamentais podem ser resultantes da exposição contínua a situações de violência e agressão (BOMFIM *et al.*, 2023).

A sociedade

Praticar a solidariedade, fraternidade, consciência, responsabilidade e comprometimento são premissas indispensáveis a serem adotadas, para defender uma vida plena aos animais e humanos; sendo que a influência social manifestada pelos meios de comunicação e as normas constitucionais e legislativas fazem com que manifestações culturais se adequem aos novos padrões da sociedade (AMORIM *et al.*, 2020).

Baseando-se nas discussões feitas por Amorim *et al.* (2020) e Rocha e Rosa (2018) esses conceitos podem ser considerados aplicações do que é defendido por Regan e Montaigne, já citados anteriormente, pois o imperativo moral do respeito e proteção à vida de todos os seres são a base para a aplicação de viver de forma consciente e responsável, ao ponto de evitar prejudicar outros seres, podendo ser expandido para atitudes de comprometimento individual e da sociedade, em prol da solidariedade e fraternidade com o ambiente e aqueles que nele vivem, mudando tradições e as formas de pensar e viver dos homens, para um melhor equilíbrio com outros seres.

A sociedade e o poder público devem procurar soluções efetivas para a manutenção de um bom tratamento para com os animais. Devido a isso, padrões e recomendações de nível internacional são criados, sendo que diversos países vêm formulando leis e normas específicas, que visam a proteção animal; pois, neste cenário, os dois principais problemas de bem-estar animal são associados às ações humanas (por abusos e negligência) e a inadequação de processos e/ou equipamentos; podendo, muitas vezes, chegar ao ponto da necessidade de intervenção pelos cuidados médicos veterinários; sendo de responsabilidade dos cuidadores o atendimento das necessidades dos animais, por meio de ações de manejo adequadas, segurança e redução de riscos aos animais e aos seus manejadores. É necessário entender que os animais são seres sencientes, devendo-se proporcionar um ambiente ideal para minimizar o estresse (OLIVEIRA *et al.*, 2016; CEBALLOS e SANT'ANNA, 2018; SOUSA *et al.*, 2022; BOMFIM *et al.*, 2023; QUEIROZ *et al.*, 2023).

Na história da humanidade, estão presentes práticas cruéis, abusos e massacres sofridos pelos animais; surgindo a necessidade internacional de proteger a fauna e a flora da visão antropocêntrica; sendo isso realizado através de legislações; porém, ainda insuficientes para livrar os animais dos atos bárbaros humanos. No Brasil, a legislação em defesa dos animais está prevista na constituição federal e em leis (como a Lei brasileira nº 5.197/67 e a Lei nº 11.197, de 2006 do estado de São Paulo), que incumbem, não apenas o ministério público, mas, também, os cidadãos para a defesa com os animais contra qualquer tipo de violência, por ação ou omissão; tornando os animais sujeitos de direitos, por fora de leis. E “no que se refere à personalidade e à incapacidade, a ciência jurídica construiu modelo em que é feita a diferenciação entre a capacidade de gozo (potencial) e capacidade de exercício (efetiva), tal

como ocorre no âmbito de incapacidades”; não impedindo que os animais possuam direitos e os exerçam por meio de curadores ou tutores (AMORIM *et al.*, 2020).

Sendo urgente a mudança no pensamento filosófico do direito entre a relação de homens e animais, deve-se ir além das legislações; mas, também, na forma com que se posiciona a relação entre os mesmos e como participantes da sociedade; pois, os animais não devem ser vistos como objetos, que cumprem suas funções na sociedade, devendo a eles ser dado o papel de ator, dentro desta; não sendo novidade de que muito animais fazem parte de vários núcleos familiares, formando as famílias “multiespécies”. Porém, em muitos casos, os mesmos passam por um processo de “humanização” (OLIVEIRA *et al.*, 2016).

Não há legitimação moral nas praticas de maus tratos contra animais, ainda que se tente justificar a mesma, através de questões culturais; ainda que práticas culturais sejam entendidas como atividades de recepção e produção cultural, sendo os mesmos incorporados na Carta Magna brasileira de 1988. Eventos de rodeios se baseiam neste aspecto para defenderem seus interesses econômicos, tendo sido alvo de muitas críticas, demonstrando um conflito cultural, por infligir danos, crueldade e maus tratos aos animais (OLIVEIRA *et al.*, 2016; AMORIM *et al.*, 2020).

Considera-se eventos de rodeios atividades cruéis, por fazerem uso de equipamentos como o sedém (aplicado na virilha onde se localizam os órgãos genitais), esporas, peiteira, corte de cornos feitas de formas inadequadas, repousar os animais em condições precárias de transporte e confinamentos, níveis estressantes de ruídos, manejo inadequado, cutucões, choques elétricos e forçar os mesmos a movimentos bruscos e violentos; ainda que a lei federal nº 10.519, promulgada em julho de 2002, disponha sobre a fiscalização da defesa sanitária animal, quando da realização de rodeio e dê outras providências, faça com que as entidades promotoras do rodeio possuam obrigações quanto a integridade física dos animais, transporte, infraestrutura e alimentação, além de regulamentar objetos usados na montaria e no manejo e a presença de um médico veterinário responsável (AMORIM *et al.*, 2020).

O pensamento antropológico não é o meio mais adequado de se tratar os animais em relação aos homens, sendo que em uma questão ética, não há justificativa para que o tratamento dos animais seja diferente, com base na alegação de não serem humanos; pois, animais e homens são seres semelhantes, devendo-se considerar os interesses de todos (OLIVEIRA *et al.*, 2016). Porém, a base da cultura ocidental é o antropocentrismo, que valoriza a espécie humana, focando sempre no bem-estar e sobrevivência dos seres humanos e desvaloriza as outras espécies, considerando-as como secundárias, ou sem importância. Porém, a consideração da vida dos animais não humanos se trata de uma questão de ética, devendo o ser racional agir com respeito, de modo a proteger outros seres; tendo o anti-especismo e o antirracismo o mesmo princípio moral, fundamentando-se no igual tratamento, não existindo diferenças qualitativas entre vidas de seres sencientes, tendo os sofrimentos de todos iguais gravidades e seus interesses iguais valores (ROCHA e ROSA, 2018).

O termo “Especismo” foi criado em 1970 por Richard Ryder, sendo este, também, usado nas obras de Peter Singer, se baseia na discriminação e injustiça praticada pela espécie humana com as outras espécies de animais, sendo que, nesta, a inteligência é uma característica exclusiva do *Homo sapiens*. Singer descreveu que os “especistas” atribuem maior peso de interesses a membros da própria espécie, em relação aos de outras, não admitindo que a dor é ruim para todas as espécies. Discriminar seres, com base na espécie, é uma forma de preconceito

imoral e indefensável; fazendo um paralelo entre o racismo e o sexismo; sendo a possibilidade de sentir qualquer forma de sofrimento um aspecto para a atribuição de igualdade entre os seres vivos, não havendo justificativa moral para a sua recusa. Deve o mesmo sofrimento ser evitado, qualquer que seja a espécie (OLIVEIRA *et al.*, 2016; ROCHA e ROSA, 2018).

Rocha e Rosa (2018) declararam que a crítica ao especismo não se baseia, simplesmente, na declaração que animais e humanos são iguais, mas no reconhecimento de que o ser humano também é uma espécie animal e os animais superiores dotados de encéfalo evoluído, sentem e reagem à dor de maneira semelhante aos humanos, fato esse que gera uma discussão complexa de perspectivas psicológicas, filosóficas e sociológicas. Desta forma:

“Para a Sociologia, o Especismo não é caracterizado como uma discriminação; e, sim, como uma ideologia e um problema social; assemelhando-se, assim, ao Sexismo e Racismo. Para a Psicologia, trata-se de um preconceito, realizado de forma individual; vez que o preconceito é um termo psicológico que se refere à crença de um indivíduo que pode fornecer uma justificativa para a discriminação contra os outros; algo que está incorporado em uma cultura. Evidenciando que o Especismo não possui qualquer fundamentação sólida para a discriminação entre as diferentes espécies humanas, senão o irracional apelo ao preconceito e à arbitrariedade”.

As Organizações Não governamentais (ONGs) ainda são instrumentos importantes para o combate ao especismo e toda a violência inserida neste aspecto. Entre os animais de companhia, as ONGs os classificam em adotados e de rua (que se subdividem em abandonados e comunitários). Estes últimos, são considerados uma questão importante, discutida na opinião pública e política, sempre ganhando apelo nas redes sociais e meios de comunicação. Porém, nem sempre os protetores de animais são valorizados pelo seu amor aos animais, sendo muitas vezes estigmatizados como acumuladores; devendo, também, ser visto que o animal é tido como responsabilidade do tutor, que deve prover cuidados para sua vivência. Já, os abandonados não possuem alguém que os guarde (OLIVEIRA *et al.*, 2016).

Baseando-se nas discussões feitas por Oliveira *et al* (2016) e Rocha e Rosa (2018), referentes aos aspectos morais de John Rawls e Peter Singer, descritos neste trabalho, viu-se que o trabalho realizado pelas ONGs e outras pessoas, que muitas vezes não têm envolvimento com estas, mas, ainda assim, realizam atos em prol dos animais, cumprem o dever social humano para com esses seres; enquanto outros indivíduos, que se consideram evoluídos e intelectualmente superiores não compartilham desta responsabilidade e ainda comentem barbáries e crimes contra as outras espécies e, por vezes, até contra a própria espécie.

CONCLUSÕES

Os animais **superiores** e humanos possuem os mesmos centros emocionais básicos no sistema nervoso central, sendo que ambos podem sentir sofrimentos físicos e psicológicos.

O pensamento filosófico, em relação à interação humano-animal pode ser dividido em dois perfis. O primeiro, dos filósofos, que vão contra os direitos, respeito e bem-estar dos animais, sendo as opiniões destes contrariadas por bases biológicas. E o segundo, dos pensadores em prol dos direitos, respeito e bem-estar dos animais.

A manutenção do comportamento natural dos animais, com base em suas espécies, é essencial para a manutenção da saúde destes. Porém a tentativa de humanização, traumas e

estresse podem prejudicar a saúde física e mental dos animais, a ponto provocar o surgimento de estereotípias.

O conceito e aplicação do bem-estar animal veio em resposta às condições que os animais de produção eram criados no passado, se estendendo, atualmente, a todos os tipos de animais. Essa revolução permitiu uma melhora na vida dos animais, através de estudos e criação de novos conceitos de convivência e interação entre homens e animais.

É dever das sociedades atuais praticar a solidariedade, fraternidade, consciência, responsabilidade e comprometimento com todas as formas de vida; devendo-se combater pensamentos arcaicos e preconceituosos, como os antropocêntricos e o especismo.

REFERÊNCIAS

AMORIM, B.P.; OLIVEIRA, C.E.C.; CAETANO, G.A.O. Maus tratos aos animais em manifestações culturais: uma análise sobre a perspectiva jurídica. **PUBVET**, v.14, n.1, p.1-14, 2020.

BOMFIM, V.V.B.S.; ALBA, D.J.M.; ROMEIRO, E.T.; OLIVEIRA, G.A.; FRANCO, E.S.; COSTA, A.C.M.S.F. Rinhas de galo, maus tratos e crimes. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v.9, n.05, p.2433-2443, 2023.

CEBALLOS, M.C.; SANT'ANNA, A.C. Evolução da ciência do bem-estar animal: aspectos conceituais e metodológicos. **Revista Acadêmica: Ciência Animal**, v.16, Ed. Esp. 1, 2018.

CUNNINGHAM, J.G.; KLEIN, B.G. **Tratado de Fisiologia Veterinária**. 4. ed. Rio de Janeiro: Saunders, 2014.

LOURES, D.A.M.; BRANDÃO, P.M.F.; VIEIRA, A.M.S.; SILVA, M.A. Funções Executivas e as novas tecnologias digitais: parceria de sucesso em prol da aprendizagem. **Humanidades & Inovação**, v.7, n.5, p.264-271, 2020.

SILVA, C.C.O.; CAMPOS, D.C.A.; WOLBERT, G.S.; RIBEIRO, G.A.G.; MONTEIRO, G.; SILVA, L.M.; SOARES, P.C.; SOARES, P.C.; SILVA, T.V.; COSTA, F.V. Direito processual civil: a constitucionalidade do sacrifício de animais em religiões de matrizes africanas. **Revista Projetos Extensionistas**, v.3, n.1, p.112-129, 2023.

OLIVEIRA, J. **Filosofia Animal: Humano, Animal, Animalidade**. Curitiba: PUCPRESS, 2016.

OLIVEIRA, M.R.; SOUZA, M.C.S.A.; CARLETTO, S. Um Olhar antropológico sobre o especismo e movimentos de defesa dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**. Salvador, v.11, n.23. p.81-111, 2016.

PIZZUTTO, C.S.; JORGE-NETO, P.N. **Ética e condicionamento de animais selvagens para a aplicação de técnicas de reprodução assistida**. In: Anais da VII Reunião Anual da Associação Brasileira de Andrologia Animal, Salvador/BA, 2023.

QUEIROZ, T.V.; CASTILHO, M.F.T.; SOARES, E.A. Técnicas de bem-estar animal da americana *Temple Grandin* – como as pessoas autistas podem colaborar na saúde ambiental. **UNISANTA Law and Social Science**, v.12, n.1, p.298-311, 2023.

ROCHA, F.I.F.; ROSA, M.A. Estudo histórico-comparado dos direitos dos animais. **Revista Jurídica**, v.22, n.21, p.133-148, 2018.

RODRIGUES, F.D.A. Diferença do cérebro humano e animal / Difference of human and animal brain. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v.7, n.7, p.72116–72123, 2021.

SANTOS, M.S.; SANTOS, F.A.N.V. Neuroergonomia do ambiente construído—como a avaliação psicofisiológica pode contribuir. **Ergodesign & HCI**, v.9, n.2, p.124-140, 2021.

SILVA, T.H.C.; JORDÃO, L.R. Maus-tratos contra os animais: uma análise da efetividade punitiva em Goiás: an analysis of punitive effectiveness in Goiás. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v.18, n.1, p.1 - 24, 2023.

SOUSA, S.L.G.; REIS, R.C.S.; OLIVEIRA, R.V.; RAMOS, J.P.F.; NEVES, S.D.O.; ANDRADE, L.L.R.; PEREZ, V.M.C.F.; ALVES, J.S.; VERÇOSA, L.L.D.; OLIVEIRA, K.R. Doma racional de bovinos como perspectiva para o ensino do bem-estar animal. **PUBVET**, v.16, n.13, p.1-5, 2022.

TEIXEIRA JÚNIOR, G.S.; RAMOS, T.D.; ZAGANELLI, M.V. Dignidade dos animais não-humanos: a proteção de animais em pesquisas científicas e a lei nº 11.794/08. **Humanidades e Tecnologia (FINOM)**, v.43, n.1, p.61-78, 2023.